

|                           |
|---------------------------|
| DELCADICAD                |
| Processo nº: 194212       |
| Data nº: 123              |
| Assinatura/Matrícula: RGG |

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMEDICA EIRELI EPP**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMEDICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.103/0001-66, com sede na Rua Francisco Manuel, nº 343, Fundos, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Rogério Ramos Braga**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05569746-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 707.030.437-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº **19721/2024**, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e sujeitos as normas da referida lei, assinam este contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste termo é a Aquisição EMERGENCIAL de Teste Rápido Imunocromatográfico para Detecção Qualitativa Específica de Antígenos de SARS-CoV2 em Amostras de SWAB de Nasofaringe para atender a Vigilância em Saúde pelo período de 06 (seis) meses. PARÁGRAFO ÚNICO: As entregas deverão ser realizadas num prazo de até 20 (vinte) dias úteis de acordo com a demanda do Departamento de Vigilância em Saúde, mediante solicitação prévia através do envio de SAF e Nota de Empenho. O endereço de entrega será no Departamento de Vigilância em Saúde – Rua Dr. Nelson Sá Earp, nº 433, Bairro: Morin – CEP: 25625-073, Petrópolis/RJ, de Segunda à Sexta-Feira, de 08h às 16h. CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais). PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde do Município, devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela 14.133/2021 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o CONTRATANTE ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o CONTRATANTE terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos**

Ricardo Patulêa de Vasconcellos  
Secretário de Saúde  
Matrícula: 8443  
SMS Petrópolis

ROGERIO RAMOS  
BRAGA:70703043  
749

Assinado de forma digital  
por ROGERIO RAMOS  
BRAGA:70703043749  
Dados: 2024.07.16 14:15:01  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 192

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 50/2024

|                           |
|---------------------------|
| DELCAD                    |
| Processo nº: 19421/24     |
| Folha nº: 124             |
| Assinatura/Matrícula: RGS |

previdenciários e trabalhistas, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.012/95. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.30.35, fonte 2.621.01 e nota de empenho nº 2405/2024, no valor de R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro - rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante ao **CONTRATANTE** por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA NONA:** É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. art. 117 da Lei 14.133/2021 como responsáveis técnicos pela fiscalização do presente contrato os servidores: **Alessandra Sauan Espírito Santo Cardoso, Matrícula 4446** e **Alessandra Coutinho Pains, Matrícula 7452**. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento da mercadoria será feito de acordo com o disposto no 140 da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 16 de julho de 2024.

Ricardo Patuleia de Vasconcelos  
Secretário de Saúde  
Matrícula 8443  
SMS Petrópolis



**CONTRATANTE: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde**

ROGERIO RAMOS  
BRAGA:70703043749

Assinado de forma digital por ROGERIO  
RAMOS BRAGA:70703043749  
Dados: 2024.07.16 14:15:35 -03'00'

**CONTRATADA: Humanas Distribuidora Biomedica EIRELI EPP**